PROJETO DE LEI Nº 34/ 2021

Dispõe sobre a coleta de resíduos recicláveis durante e após a realização de médios e grandes produções de eventos e festas populares públicos ou privados no Munícipio de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° A concessão de alvará, licença ou autorização especial para realização de eventos de médio e grande porte dependerá da aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) que deverá conter, quanto à coleta de resíduos recicláveis, as seguintes informações:
I – estimativa qualitativa e quantitativa dos resíduos recicláveis gerados durante o evento;
II – indicativo das metas e soluções adotadas para a redução dos resíduos, na origem;
III – definição dos procedimentos operacionais de todas as fases de manejo de resíduos gerados: segregação na origem, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte, transbordo, tratamento e disposição final adequados dos diferentes tipos de resíduos;
IV – ações de educação ambiental e mobilização para os cuidados no manejo dos resíduos sólidos;
V - Participação, na coleta seletiva, das associações, cooperativas e organizações de catadores de materiais recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – Eventos de médio porte: realização de shows e toda e qualquer atividade recreativa, social, cultural, educacional, religiosa ou esportiva, ou acontecimento institucional ou promocional, comunitário com público estimado de 2.001(dois mil e um) a 5.000 (cinco mil) pessoas;
II – Eventos de grande porte: realização de shows e toda e qualquer atividade recreativa, social, cultural, educacional, religiosa ou esportiva, ou acontecimento institucional ou promocional, comunitário com público estimado acima de 5.000 (cinco mil) pessoas.

Art. 3º. A realização de médios e grandes produções de eventos e festas deverá priorizar e prever no processo de aquisição de produtos e serviços, para a realização do mesmo, a utilização de embalagens que possam ser reciclados dentro do Município de Salvador ou do Estado da Bahia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 4º Na produção de eventos para prestação dos serviços de coleta seletiva, triagem, armazenamento, educação ambiental e destinação adequada destes resíduos, deverão contratadas, prioritariamente, as associações, cooperativas e organizações de catadores de materiais recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 1º de fevereiro de 2021.



MARTA RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A atividade de reciclagem tem se estruturado como um setor econômico de relativa importância à medida que a questão dos resíduos sólidos se tornou, nos últimos anos, um dos problemas centrais em termos de planejamento urbano e gestão pública em praticamente todas as grandes cidades do mundo. Ela é formada por um conjunto de operações interligadas cuja finalidade é a reintrodução dos materiais recicláveis nos processos de produção para serem transformados novamente em insumos produtivos. Nesse setor de atividades, possui um papel fundamental figura das(os) catadoras(es) de materiais recicláveis, que fornecem os insumos básicos para a etapa de beneficiamento e transformação dos materiais com a finalidade de reutilização no processo produtivo.

Segundo estimativa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), existem no Brasil entre 400 mil e 600 mil catadoras(es) de materiais recicláveis. Trabalhando em condições extremamente precárias, muitas vezes em lixões a céu aberto e com risco de contaminação e transmissão de doenças, essas(es) trabalhadoras(es) são agentes essenciais para a reciclagem no País.

Mesmo sem políticas públicas orientadas para a coleta seletiva e a reciclagem na medida da necessidade, as(os) catadoras(es) são os grandes responsáveis no alcance dos índices de reciclagem no País. Em seu trabalho, as(os) catadoras(es) realizam um serviço de utilidade pública, já que com a coleta do lixo e sua venda para reciclagem, diminuem a quantidade de materiais que, caso fossem descartados, ocupariam espago em aterros e lixões, aumentando o volume de resíduos e diminuindo a vida útil desses espaços destinados ao descarte.

Não adianta discutir estratégias de preservação de meio ambiente sem pensar em formas de valorizar e cuidar das(os) catadoras(es) que são tão importantes nesta luta. São as(os) catadoras(es) que coletam, separam, transportam, acondicionam e, as vezes, beneficiam os resíduos sólidos, transformando o que antes era visto como lixo, inútil e pronto para ser descartado, em mercadoria, com valor de uso e de troca.

Com o passar dos anos, a organização dos catadores evoluiu, e hoje as(os) catadoras(es) saíram da rua e da catação em sacos de lixo, e vem se tornando empreendedores. Reunidos em cooperativas, o trabalho das(os) catadoras(es) ganha outras proporções, com a possibilidade de coleta e tratamento de maiores quantidades de material reciclável e, consequentemente, sua venda com a geração de mais renda para cada cooperado. Segundo o Movimento Nacional dos Catadores de Material Reciclável, em 2006 já eram 450 cooperativas formalizadas, com mais de 35 mil catadoras(es) cadastradas(os).

Assim, esta proposição pretende proporcionar bem-estar para as(os) trabalhadoras(es) e promover o desenvolvimento sustentável do Município, com a redução do volume de lixo e do impacto que ele causa.

Salvador, 1º de fevereiro de 2021.



MARTA RODRIGUES